

OFÍCIO Nº 050/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 23 fevereiro de 2022

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 011/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 23/02/2022

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como com a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação – MEC.

§1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal de nº. 11.738/2008.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, como forma de dar prosseguimento a uma política de valorização da educação no Município, é necessário realizar medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que integram a educação municipal.

Entende-se o presente Projeto de Lei como uma medida de valorização e reconhecimento ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do Município de Várzea Alegre/CE, que exercem seu labor com dedicação e empenho.

Uma política de valorização dos profissionais do magistério depende, tanto da garantia de condições adequadas de formação, trabalho e remuneração, quanto da exigência de uma contrapartida em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas. Desta feita, Leis cujo teor se referem à valorização do magistério têm sido elaboradas em âmbito local, procurando sempre qualificar o trabalho dos educadores de acordo com as características do magistério.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva a concessão de reajuste ao salário base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Várzea Alegre/CE, no percentual de **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)**, de acordo com o aumento considerado pelo Governo Federal, decorrente da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação – MEC.

Esclarecemos, outrossim, que os valores retroativos a janeiro de 2022, referentes à diferença do reajuste concedido aos profissionais do magistério quando da promulgação do presente Projeto de Lei, terão o pagamento autorizado no decorrer do exercício, tão logo sejam definidos os parâmetros financeiros e administrativos, a teor do planejamento municipal, diante da organização econômica que o ato requer.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE